



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 22/91

Ementa: - Autoriza o Executivo Municipal a doar uma área de terras medindo 36.300 m².

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terras medindo 36.300 (trinta e seis mil e trezentos) metros quadrados, no perímetro urbano, ao agente promotor "RAFES INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA", para hipoteca junto ao Sistema Financeiro de Habitação.

Parágrafo Único - A área de terra constante deste artigo destinar-se-á a construção de Unidades Habitacionais pelo Programa de Ação imediata para Habitação Popular, do Ministério da Ação Social.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a executar as obras de: rede d'água e energia elétrica, no terreno especificado, durante a fase de construção devendo estar concluídas conjuntamente com as mesmas.

Art. 3º - O terreno objeto desta Lei, será repassado a custo zero para o mutuário final.

Art. 4º - Esta lei estará automaticamente revogada, sem ônus para o Município se num prazo de 180 dias corridos, a partir da publicação desta Lei não se concluir o processo de financiamento junto a Caixa Econômico Federal / Ministério da Ação Social.

Parágrafo Único - O prazo acima enunciado poderá ser ampliado por autorização e conveniência do Município por mais 180 dias, através de autorização por escrito do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 22 de Julho de 1991

Valter Abras
Prefeito Municipal